

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

22 OUT 2019

Protocolo:

329/19

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

16:19

21 OUT 2019

Débora
Servidor (nome legível)

Processo:

329/19

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 216, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019



Projeto de Lei nº. 352/19

AO EXPEDIENTE
En: 22 OUT 2019

Presidente

Governo do Estado de
RONDÔNIA



Recebido, Autue-se e
inclusa em pauta.

22 OUT 2019

13º Secretário

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustríssima Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 5.879.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.”.

Senhores Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital, da Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, até o valor de R\$ 5.879.000,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais), alocado na natureza de despesa constante do Anexo II, por solicitação e justificativas da referida Unidade, observadas na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

A mencionada proposta, justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade em atendimento ao Ofício nº 3269/2019 - CPO/GGOV/PRESI/TJRO, de 7 de outubro de 2019 e suas complementações, com vistas a atender despesas com adequação e reforma do Fórum Sandra Nascimento, disponibilizado para o funcionamento da Escola da Magistratura - EMERON.

Importante ressaltar, que tal abertura de crédito motiva-se por, atualmente, a Escola da Magistratura - EMERON, estar utilizando um imóvel locado. Contudo, a EMERON nos últimos anos vem apresentando um crescimento exponencial, capacitando um número cada vez maior de magistrados e servidores, além de ter iniciado neste biênio a oferta de cursos de pós-graduação para outros órgãos. A escola também comporta um Centro de Pesquisa e Publicação Acadêmica, o que requer espaço para a realização de eventos e atendimento de pesquisadores. O Centro tem por finalidade fomentar pesquisas e publicações de cunho acadêmico, com o intuito de aprimorar a prestação jurisdicional, bem como disseminar o conhecimento científico produzido no âmbito do Judiciário. Saliente-se, ainda, que a Escola, recentemente, agregou à sua estrutura o Centro de Documentação Histórica (CENDOCH).

Assim sendo, o edifício atenderá à Resolução 114 do CNJ, quanto às metragens mínimas de ambientes, assim como as demais normas relativas. Considerando que o projeto de Reforma e Ampliação do Centro de Treinamento (antigas instalações da EMERON), licitado em 2015, e por descumprimento de cláusulas contratuais e abandono da obra pela Contratada, o contrato foi rescindido em 2016. Considerando o fato do atual prédio que abriga a Escola da Magistratura de Rondônia ser alugado, e com estrutura aquém de suas necessidades atuais e futuras, torna-se imprescindível a mudança de local da Escola para adequação de demandas como: construção de novo auditório, novas e maiores salas de aula, laboratório de informática, biblioteca, dormitórios, acessibilidade geral, proteções contra intempéries, vagas para estacionamento, sistemas de segurança e vigilância adequados, dentre outros. De modo que a execução do Projeto alcance, por meio de melhoria das estruturas e condições de trabalho, configurando uma melhor prestação jurisdicional célere e de qualidade, demonstrando, desse modo, que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia tem investido na melhoria de seus processos e instalações físicas.

Pela gama de atividades em seu rol, os diversos cursos e parcerias institucionais, requerem ambiente acadêmico apropriado para a realização de suas atividades, as quais o atual prédio não comporta

mais. Assim, a disponibilidade de um edifício próprio do Judiciário, o atual Fórum Sandra Nascimento, com localização central, apresentada total viabilidade para abrigar a EMERON, com as devidas adequações e reformas, utilizando o valor supramencionado, dispensando a despesa com valor locatício.

Ressalto que a propositura visa criar, também, a Ação 1412 - Reformar Prédio do Fórum Sandra Nascimento, no Programa 2065 - Aprimoramento da Estrutura do PJRO, ainda, importante esclarecer, que a referida abertura de crédito, por se tratar de Crédito Adicional Especial por Anulação, não implicará acréscimo de repasse financeiro ao Poder Judiciário.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em análise a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/10/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8374129** e o código CRC **4E558E17**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.448099/2019-48

SEI nº 8374129



Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 5.879.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 5.879.000,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I desta Lei e no valor especificado.

Art. 2º. Fica criada a Ação 1412 - Reformar Prédio do Fórum Sandra Nascimento, no Programa 2065 - Aprimoramento da Estrutura do PJRO, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			5.879.000,00
03.011.02.122.2065.1616	IMPLANTAR USINA FOTOVOLTAICA NO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA	3390	0601	10.000,00
		4490	0601	5.869.000,00
TOTAL				R\$ 5.879.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			5.879.000,00
03.011.02.122.2065.1412	REFORMAR PRÉDIO DO FÓRUM SANDRA NASCIMENTO	4490	0601	5.879.000,00
TOTAL				R\$ 5.879.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/10/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8374332** e o código CRC **FAF3519A**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.448099/2019-48

